ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 .

Ementa: Disciplina o descarte de resíduos de vidro e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados, ou daqueles oriundos do comércio varejista de vidros em geral.

Art. 2º - Compete às empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos, sejam eles automotivos ou não, a responsabilidade pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis.

§ 1° - Constitui responsabilidade das empresas citadas no caput as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos vidros.

§ 2° - As empresas poderão, para os fins desta Lei, efetuar a destinação final ou a reciclagem dos vidros em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

§ 3° - A contratação de serviços especializados de terceiros para coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos vidros não isenta a responsabilidade das empresas pelos danos que vierem a ser provocados.

§ 4° - Somente cessará a responsabilidade das empresas quando os vidros forem reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

§ 5° - As empresas deverão comprovar, quando solicitada, através de documento hábil, a destinação que deram aos vidros automotivos.

Art. 3° - Ficam expressamente proibidos:

I - o despejo de vidros juntamente com o lixo doméstico, comercial e industrial;

II - o lançamento ou a disposição de vidros a céu aberto;

III - o lançamento ou a disposição de vidros em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagos, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas;

IV - o lançamento ou a disposição de vidros em locais não adequados, em áreas urbanas ou rurais;

V - o armazenamento de vidros em locais inadequados.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, arbitrando as penalidades que serão impostas aos infratores.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial - PMBM
EDIÇÃO Nº 728 DE 29
de outubro de 2013.